

CONTRATO Nº 822519306102-01 – LOTE 4
PROCESSO Nº 8225193061 - CPTM-PRC-2022/01762

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO
CONTRATO Nº 822519306102, CELEBRADO
ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
METROPOLITANOS - CPTM E A EMPRESA
PRESSEGG SERVIÇOS DE SEGURANÇA
EIRELI.**

Pelo presente instrumento elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado, a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo/SP, na Rua Boa Vista nº 185, Centro, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais e, de outro lado, a empresa **PRESSEGG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI**, CNPJ nº 08.818.229/0001-40, com sede em São Paulo/SP, na Rua Bernardo Guimarães nº 210, Vila Anastácio, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais, concordam em aditar o contrato firmado para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL NAS INSTALAÇÕES E TRENS DA(S) LINHA(S) 12 (SAFIRA) E 13 (JADE) DA CPTM**, ajustando e convencionando as obrigações e compromissos recíprocos, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), das normas internas específicas da CPTM e do Código de Conduta e Integridade e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros Comerciais da CPTM, pelas condições constantes das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 OBJETO

1.1 O presente termo de aditamento tem por finalidade:

- 1.1.1 o acréscimo de itens do SVM ao contrato, conforme Anexo 1 – Planilha de Quantidades e Preços – Período 1 e Anexo 2 – Cronograma Físico-Financeiro – Período 1, ambos deste instrumento;
- 1.1.2 a prorrogação do prazo contratual em 30 (trinta) meses, a partir de 01/08/2022, conforme Anexo 3 – Planilha de Quantidades e Preços – Período 2 e Anexo 4 – Cronograma Físico-Financeiro – Período 2, ambos deste instrumento;
- 1.1.3 a inclusão ao item 13 OBRIGAÇÕES DA CPTM do contrato, do subitem 13.1.6, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), conforme a seguir:

“13.1.6 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere este Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.”

- 1.1.4 a inclusão ao item 14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do contrato dos subitens 14.1.24 e 14.1.25, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), conforme a seguir:

“14.1.24 Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis; e

14.1.25 Guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.”

- 1.1.5 a inclusão da Cláusula de Proteção de Dados Pessoais ao contrato conforme segue:

“30 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso aos dados pessoais compartilhados, seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, bem como à observância dos Códigos de Conduta e Integridade.

Nos casos em que a CONTRATADA receba da CONTRATANTE informações pessoais, estas devem ser utilizadas única e exclusivamente para a finalidade descrita no Contrato. Desta forma, salvo se expressamente autorizado, fica vedada a utilização de dados recebidos da CONTRATANTE para quaisquer fins não relacionados à efetiva prestação dos serviços deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao ganho financeiro a qualquer título com base em tais informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA, garantirá, em relação aos dados pessoais, a adoção de

medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações contra acessos não autorizados e prevenir a ocorrência de incidentes de segurança da informação, como também, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, deleção ou exposição indevida ou acidental de informações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve, no que concerne aos dados pessoais compartilhados:

I - imediatamente notificar a CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – sempre que solicitada, quando for o caso, prestar assistência e auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da resposta à eventual requerimento visando o exercício de direitos por titulares de dados, garantidos pelo Capítulo III, da Lei Federal nº 13.709/2018 a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar à CONTRATANTE, imediatamente, por meio do e-mail encarregado.dados@cptm.sp.gov.br a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

Sem prejuízo da referida obrigação, a CONTRATADA deverá redigir um plano para resposta a incidentes de segurança, que deverá, minimamente, conter:

- a) A referida comunicação, que, por sua vez, deverá conter, no mínimo:
- b) (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da CONTRATADA, ou pessoa por meio da qual seja possível obter informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento;

A seguir, e após autorização da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA providenciar:

- a) A notificação dos indivíduos afetados, mediante texto previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- b) A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, mediante texto previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- c) A adoção de um plano de ação que cesse e contemple os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da CONTRATADA, esta ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Caso a CONTRATANTE assumira tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante a CONTRATADA, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO

Nos termos do parágrafo antecedente, a CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão da CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, a CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou

eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

A CONTRATADA declara ciência de que a responsabilidade pela conformidade e observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou qualquer outra norma ou regulamento relacionado à privacidade e proteção de dados pessoais eventualmente aplicáveis (“Leis de Privacidade”), assim como as decisões quanto às atividades da empresa, no que tange ao tratamento de dados pessoais, competem única e exclusivamente à CONTRATADA, de modo que nem a CONTRATANTE e nem o Encarregado de Dados serão responsáveis por quaisquer danos, de qualquer ordem e natureza, tais como, e a estes não se limitando, indenizações, sanções administrativas, multas e outros que venham a ser, eventualmente, por ela suportados, em decorrência de infrações às Leis de Privacidade ou decisões inadequadas.

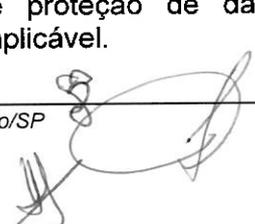
Nos termos do acima aduzido, caso algum terceiro demande, por qualquer meio, indenização ou sanção de qualquer natureza à CONTRATANTE, em decorrência da inobservância das Leis de Privacidade pela CONTRATADA, esta se obriga a assumir e/ou reembolsar os custos de defesa da CONTRATANTE e/ou do Encarregado de Dados, bem como indenizá-los por todos os prejuízos eventualmente suportados, incluindo os efeitos do artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil, comprometendo-se a CONTRATADA à aceitação da denúncia da lide.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I dos artigos 7º e 11ª da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essas hipóteses legais de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro (s) país (es) que for aplicável.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A CONTRATADA não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar/compartilhar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A CONTRATADA deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a CONTRATADA permanecerá por elas integralmente responsável perante a CONTRATANTE, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constitui anexo deste instrumento o Termo de Confidencialidade e Uso, contendo o compromisso de observância das normas de segurança e privacidade e proteção de dados e informações.”

- 1.1.6 a inclusão da Cláusula de Redução dos Postos ao contrato conforme segue:

“31 REDUÇÃO DOS POSTOS

31.1 A CPTM poderá, a seu critério e em qualquer tempo, reduzir em até 12% o número de postos contratados, sem custos adicionais de qualquer ordem às partes, a partir de 01/08/2022, notificando-se a CONTRATADA com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.”

2 VALOR

- 2.1 Em razão do presente aditamento, no que se refere ao acréscimo dos itens de implantação do SVM, a partir de 01/06/2022, o valor do contrato passará a ser de R\$ 113.667.407,20 (cento e treze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e vinte centavos), data base janeiro/2019.
- 2.2 O valor do presente Termo de Aditamento, referente à prorrogação do contrato por mais 30 (trinta) meses, a partir de 01/08/2022, é de R\$ 112.817.802,26 (cento e doze milhões, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e dois reais e vinte e seis centavos), data base janeiro/2019.

3 RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 822519306102, que não foram objeto de alteração pelo presente instrumento.

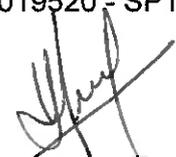
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de maio de 2022

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:**

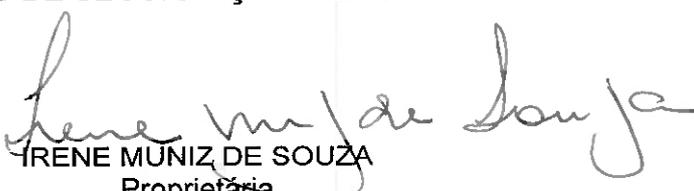

GILSA EVA DE SOUZA COSTA
Diretora Administrativa e Financeira
gilsa.costa@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 955.679.681-91
RG nº 4019520 - SPTC- GO


LUIZ EDUARDO ARGENTON
Diretor de Operação e Manutenção
argenton@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº: 056.324.968-48
RG Nº: 16.550.211-3


VAGNER RODRIGUES
Gerente Geral de Operação
vagner@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº: 094.368.788-85
RG Nº: 16.120.622

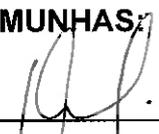

IRAN FIGUEIREDO LEÃO
Gerente de Segurança
iran.leao@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº: 892.452.028-87
RG Nº: 6.963.183-9

Pela **PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI:**

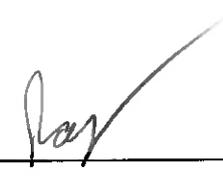

IRENE MUNIZ DE SOUZA
Proprietária
comercial@presseg.com.br
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº: 781.304.688-91
RG Nº: 18.737.602-5

TESTEMUNHAS:

1)


Edmilson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo
Gerência de Contratações e
Compras - GFC

2)


CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Anal. de Administração
e Gestão

ANEXO 1

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 822519306102

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS – PERÍODO 1





ANEXO II - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS
PERÍODO 1 - AGRICULTO DO SVM
LINHAS 12 (SAFIRA) e 13 (ADE)
01/06/2022 A 31/07/2022

4	SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO (SVM) - LINHAS 12 (SAFIRA) e 13 (ADE) - CNE / ACM / CCO / ST 114 / ST NEC	UNIDADE	QUANTIDADE	DIAS TRABALHADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR SUBTOTAL MENSAL (R\$)	VALOR SUBTOTAL PARA 2 MESES (R\$)
4.1	SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO (SVM) - LINHAS 12 (SAFIRA) e 13 (ADE) (LOCAÇÃO) - LINHAS 12 (SAFIRA) e 13 (ADE)						
4.1.1	EQUIPAMENTOS CMS / ACM / CCO / ST 114 / ST NEC (LOCAÇÃO) - LINHAS 12 (SAFIRA) e 13 (ADE)						
4.1.1.1	Estação de Trabalho - ET BE3403-0 Item 5.6.7	EQUIP.MÊS	9		R\$ 56,60	859,40	1.738,80
4.1.1.1.1	CPU - Central de Processamento de Dados (Computador Passaál) - ET BE3403-0 Item 5.6.7.1	LICENÇA.MÊS	9		R\$ 9,10	81,90	163,80
4.1.1.1.2	Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Pro ou Enterrp/16 bits, em português do Brasil	LICENÇA.MÊS	9		R\$ 15,40	138,60	277,20
4.1.1.2	Processador Microsoft Office 2019 Pro	EQUIP.MÊS	9		R\$ 22,40	201,60	403,20
4.1.1.3	Monitor LED Curved de 31" Full HD - ET BE3403-0 Item 5.6.7.1	EQUIP.MÊS	11		R\$ 59,50	654,50	1.309,00
4.1.1.3.1	Cadeira Ergonômica - ET BE3403-0 Item 5.6.7.5						
4.1.1.3.2	Panel de Vídeo 2x25 de Imagem - ET BE3403-0 Item 5.6.7						
4.1.2.1	Teclado LED de 48" Full HD de ErgoSet Paper - ET BE3403-0 Item 5.6.8.1						
	SUBTOTAL EQUIPAMENTOS CMS / ACM / CCO / ST 114 / ST NEC (LOCAÇÃO) - LINHAS 12 (SAFIRA) e 13 (ADE) (R\$)		6		R\$ 30,10	2.126,60	4.253,20
SUBTOTAL SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO (SVM) - LINHAS 12 (SAFIRA) e 13 (ADE) (R\$)							4.253,20
DATA BASE: 7/2019							

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO 2

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 822519306102

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – PERÍODO 1

ANEXO III - CRONOGRAMA
CRONOGRAMA FINANCEIRO - PERÍODO 1 (ACRÉSCIMO)
Linhas 12 (Safira) e 13 (Jade)
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

MÊS	VALOR MENSAL base jan2019	Reajuste 21,1854%	VALOR MENSAL Reajustado
29	R\$ 2.126,60	R\$ 450,53	R\$ 2.577,13
30	R\$ 2.126,60	R\$ 450,53	R\$ 2.577,13
TOTAL	R\$ 4.253,20	R\$ 901,06	R\$ 5.154,26



ANEXO 3

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 822519306102

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS – PERÍODO 2

ANEXO IV
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS - PERÍODO 2 (PRORROGAÇÃO)
Linhas 12 (Safira) e 13 (Jade)
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

1	VIGILÂNCIA - POSTOS (POSTO DIA)	UNIDADE	QUANTIDADE	DIAS TRABALHADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 30 MESES (R\$)
1.1	Vigilância - 12 horas diárias - Segunda/Domingo - Diurno	Posto.Dia	217	913	R\$ 288,19	R\$	R\$ 57.096.490,99
1.2	Vigilância - 12 horas diárias - Segunda/Domingo - Noturno	Posto.Dia	129	913	R\$ 340,51	R\$	R\$ 40.104.246,27
1.3	Inspeção de Segurança - 12 horas diárias - Segunda/Domingo - Diurno	Posto.Dia	8	913	R\$ 424,84	R\$	R\$ 3.103.031,36
1.4	Inspeção de Segurança - 12 horas diárias - Segunda/Domingo - Noturno	Posto.Dia	8	913	R\$ 500,55	R\$	R\$ 3.656.017,20
1.5	Vigilância Motorizada Veículo - 12 horas diárias - Segunda/Domingo - Diurno	Posto.Dia	8	913	R\$ 338,01	R\$	R\$ 2.468.825,04
1.6	Vigilância Motorizada Veículo - 12 horas diárias - Segunda/Domingo - Diurno	km rodado	28.000		R\$ 0,34	R\$ 9.520,00	R\$ 285.600,00
1.7	Vigilância Motorizada Veículo - 12 horas diárias - Segunda/Domingo - Noturno	Posto.Dia	8	913	R\$ 394,35	R\$	R\$ 2.880.332,40
1.8	Vigilância Motorizada Veículo - 12 horas diárias - Segunda/Domingo - Noturno	km rodado	28.000		R\$ 0,34	R\$ 9.520,00	R\$ 285.600,00
1.9	Armários Rouperlos de 4 portas	Equip.Mês	190		R\$ 9,70	R\$ 1.843,00	R\$ 55.290,00
1.10	Smartphone	Equip.Mês	134		R\$ 7,00	R\$ 938,00	R\$ 28.140,00
TOTAL GERAL (R\$)							R\$ 109.963.573,26
DATA BASE JANEIRO DE 2019							





ANEXO IV
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS - PERÍODO 1 (PRORROGAÇÃO)
LINHAS 12 (SAPRA) e 13 (JADE)
SYM

1	SERVIÇOS GERAIS - LINHAS 12 (SAPRA) E 13 (JADE)	UNIDADE	QUANTIDADE	DIAS TRABALHADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR SUBTOTAL MENSAL (R\$)	VALOR SUBTOTAL PARA 36 MESES (R\$)
2.1.1	Serviço de monitoramento de equipamentos - Tr Item 4.10.2.2	UNIDADE GLOBAL	36		R\$ 450,00		12.180,00
2.1.1.5	Serviço de Assistência Técnica (Manutenção Preventiva e Corretiva) - Tr Item 4.10.2.4	GLOBAL	1		R\$ 1.190.000,00		1.190.000,00
	SUBTOTAL SERVIÇOS GERAIS - LINHAS 12 (SAPRA) e 13 (JADE) (R\$)						1.202.180,00
2	SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO (SYM) - LINHA 12 (SAPRA)	UNIDADE	QUANTIDADE	DIAS TRABALHADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR SUBTOTAL MENSAL (R\$)	VALOR SUBTOTAL PARA 36 MESES (R\$)
SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO (SYM) - LINHA 12 (SAPRA)							
2.1	EQUIPAMENTOS ESTAÇÕES (LOCAÇÃO) - LINHA 12 (SAPRA)						
2.1.1	Câmera IP - ET BE3403-0 Item 5.6.1	EQUIP MÊS	465		R\$ 20,30	9.439,50	283.185,00
2.1.1.1	Câmera Bullet - ET BE3403-0 Item 5.6.1.1	EQUIP MÊS	15		R\$ 21,20	318,00	11.340,00
2.1.1.2	Câmera Pinhole - ET BE3403-0 Item 5.6.1.2	EQUIP MÊS	404		R\$ 6,30	2.545,20	76.356,00
2.1.1.3	Caixa de Proteção Para Câmera - ET BE3403-0 Item 5.6.1.3	EQUIP MÊS	18		R\$ 192,90	3.472,20	105.482,00
2.1.1.4	Nabreak - ET BE3403-0 Item 5.6.1.4	EQUIP MÊS	10		R\$ 54,00	540,00	16.800,00
2.1.1.5	NM 550 e 625 - ET BE3403-0 Item 5.6.1.5	EQUIP MÊS	15		R\$ 51,00	765,00	27.720,00
2.1.1.6	Monitor LED de 27" Full HD - ET BE3403-0 Item 5.6.1.6	EQUIP MÊS	15		R\$ 17,50	262,50	7.875,00
2.1.1.7	Panel de Visualização de Imagem - Grupos de Segurança - ET BE3403-0 Item 5.6.1.7	EQUIP MÊS	46		R\$ 0,33	16,10	483,00
2.1.1.8	Sistema de Alarme de Físico - ET BE3403-0 Item 5.6.1.8	EQUIP MÊS	24		R\$ 0,84	20,16	604,80
2.1.1.9	Controlador Remoto - Botão de Físico sem fio - ET BE3403-0 Item 5.6.1.9	EQUIP MÊS	56		R\$ 28,00	1.568,00	47.040,00
2.1.1.10	Receptor para Botão de Físico sem fio - ET BE3403-0 Item 5.6.1.10	EQUIP MÊS	12		R\$ 45,50	546,00	16.800,00
2.1.1.11	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.11	EQUIP MÊS	10		R\$ 1,80	18,00	540,00
2.1.1.12	Switch Layer 2 - Gerenciável - Switch de Distribuição - ET BE3403-0 Item 5.6.1.12	EQUIP MÊS	28		R\$ 3,50	98,00	2.940,00
2.1.1.13	Switch Layer 3 - Gerenciável - Switch de Distribuição - ET BE3403-0 Item 5.6.1.13	EQUIP MÊS	28		R\$ 4,20	117,60	3.528,00
2.1.1.14	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.14	EQUIP MÊS	56		R\$ 28,00	1.568,00	47.040,00
2.1.1.15	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.15	EQUIP MÊS	12		R\$ 45,50	546,00	16.800,00
2.1.1.16	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.16	EQUIP MÊS	10		R\$ 1,80	18,00	540,00
2.1.1.17	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.17	EQUIP MÊS	28		R\$ 3,50	98,00	2.940,00
2.1.1.18	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.18	EQUIP MÊS	28		R\$ 4,20	117,60	3.528,00
2.1.1.19	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.19	EQUIP MÊS	56		R\$ 28,00	1.568,00	47.040,00
2.1.1.20	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.20	EQUIP MÊS	12		R\$ 45,50	546,00	16.800,00
2.1.1.21	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.21	EQUIP MÊS	10		R\$ 1,80	18,00	540,00
2.1.1.22	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.22	EQUIP MÊS	28		R\$ 3,50	98,00	2.940,00
2.1.1.23	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.23	EQUIP MÊS	28		R\$ 4,20	117,60	3.528,00
2.1.1.24	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.24	EQUIP MÊS	56		R\$ 28,00	1.568,00	47.040,00
2.1.1.25	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.25	EQUIP MÊS	12		R\$ 45,50	546,00	16.800,00
2.1.1.26	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.26	EQUIP MÊS	10		R\$ 1,80	18,00	540,00
2.1.1.27	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.27	EQUIP MÊS	28		R\$ 3,50	98,00	2.940,00
2.1.1.28	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.28	EQUIP MÊS	28		R\$ 4,20	117,60	3.528,00
2.1.1.29	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.29	EQUIP MÊS	56		R\$ 28,00	1.568,00	47.040,00
2.1.1.30	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.30	EQUIP MÊS	12		R\$ 45,50	546,00	16.800,00
2.1.1.31	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.31	EQUIP MÊS	10		R\$ 1,80	18,00	540,00
2.1.1.32	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.32	EQUIP MÊS	28		R\$ 3,50	98,00	2.940,00
2.1.1.33	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.33	EQUIP MÊS	28		R\$ 4,20	117,60	3.528,00
2.1.1.34	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.34	EQUIP MÊS	56		R\$ 28,00	1.568,00	47.040,00
2.1.1.35	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.35	EQUIP MÊS	12		R\$ 45,50	546,00	16.800,00
2.1.1.36	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.36	EQUIP MÊS	10		R\$ 1,80	18,00	540,00
2.1.1.37	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.37	EQUIP MÊS	28		R\$ 3,50	98,00	2.940,00
2.1.1.38	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.38	EQUIP MÊS	28		R\$ 4,20	117,60	3.528,00
2.1.1.39	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.39	EQUIP MÊS	56		R\$ 28,00	1.568,00	47.040,00
2.1.1.40	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.40	EQUIP MÊS	12		R\$ 45,50	546,00	16.800,00
2.1.1.41	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.41	EQUIP MÊS	10		R\$ 1,80	18,00	540,00
2.1.1.42	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.42	EQUIP MÊS	28		R\$ 3,50	98,00	2.940,00
2.1.1.43	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.43	EQUIP MÊS	28		R\$ 4,20	117,60	3.528,00
2.1.1.44	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.44	EQUIP MÊS	56		R\$ 28,00	1.568,00	47.040,00
2.1.1.45	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.45	EQUIP MÊS	12		R\$ 45,50	546,00	16.800,00
2.1.1.46	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.46	EQUIP MÊS	10		R\$ 1,80	18,00	540,00
2.1.1.47	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.47	EQUIP MÊS	28		R\$ 3,50	98,00	2.940,00
2.1.1.48	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.48	EQUIP MÊS	28		R\$ 4,20	117,60	3.528,00
2.1.1.49	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.49	EQUIP MÊS	56		R\$ 28,00	1.568,00	47.040,00
2.1.1.50	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.50	EQUIP MÊS	12		R\$ 45,50	546,00	16.800,00
2.1.1.51	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.51	EQUIP MÊS	10		R\$ 1,80	18,00	540,00
2.1.1.52	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.52	EQUIP MÊS	28		R\$ 3,50	98,00	2.940,00
2.1.1.53	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.53	EQUIP MÊS	28		R\$ 4,20	117,60	3.528,00
2.1.1.54	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.54	EQUIP MÊS	56		R\$ 28,00	1.568,00	47.040,00
2.1.1.55	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.55	EQUIP MÊS	12		R\$ 45,50	546,00	16.800,00
2.1.1.56	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.56	EQUIP MÊS	10		R\$ 1,80	18,00	540,00
2.1.1.57	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.57	EQUIP MÊS	28		R\$ 3,50	98,00	2.940,00
2.1.1.58	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.58	EQUIP MÊS	28		R\$ 4,20	117,60	3.528,00
2.1.1.59	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.59	EQUIP MÊS	56		R\$ 28,00	1.568,00	47.040,00
2.1.1.60	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.60	EQUIP MÊS	12		R\$ 45,50	546,00	16.800,00
2.1.1.61	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.61	EQUIP MÊS	10		R\$ 1,80	18,00	540,00
2.1.1.62	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.62	EQUIP MÊS	28		R\$ 3,50	98,00	2.940,00
2.1.1.63	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.63	EQUIP MÊS	28		R\$ 4,20	117,60	3.528,00
2.1.1.64	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.64	EQUIP MÊS	56		R\$ 28,00	1.568,00	47.040,00
2.1.1.65	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.65	EQUIP MÊS	12		R\$ 45,50	546,00	16.800,00
2.1.1.66	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.66	EQUIP MÊS	10		R\$ 1,80	18,00	540,00
2.1.1.67	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.67	EQUIP MÊS	28		R\$ 3,50	98,00	2.940,00
2.1.1.68	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.68	EQUIP MÊS	28		R\$ 4,20	117,60	3.528,00
2.1.1.69	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.69	EQUIP MÊS	56		R\$ 28,00	1.568,00	47.040,00
2.1.1.70	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.70	EQUIP MÊS	12		R\$ 45,50	546,00	16.800,00
2.1.1.71	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.71	EQUIP MÊS	10		R\$ 1,80	18,00	540,00
2.1.1.72	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.72	EQUIP MÊS	28		R\$ 3,50	98,00	2.940,00
2.1.1.73	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.73	EQUIP MÊS	28		R\$ 4,20	117,60	3.528,00
2.1.1.74	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.74	EQUIP MÊS	56		R\$ 28,00	1.568,00	47.040,00
2.1.1.75	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.75	EQUIP MÊS	12		R\$ 45,50	546,00	16.800,00
2.1.1.76	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.76	EQUIP MÊS	10		R\$ 1,80	18,00	540,00
2.1.1.77	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.77	EQUIP MÊS	28		R\$ 3,50	98,00	2.940,00
2.1.1.78	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.78	EQUIP MÊS	28		R\$ 4,20	117,60	3.528,00
2.1.1.79	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.79	EQUIP MÊS	56		R\$ 28,00	1.568,00	47.040,00
2.1.1.80	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.80	EQUIP MÊS	12		R\$ 45,50	546,00	16.800,00
2.1.1.81	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.81	EQUIP MÊS	10		R\$ 1,80	18,00	540,00
2.1.1.82	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.82	EQUIP MÊS	28		R\$ 3,50	98,00	2.940,00
2.1.1.83	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.83	EQUIP MÊS	28		R\$ 4,20	117,60	3.528,00
2.1.1.84	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.84	EQUIP MÊS	56		R\$ 28,00	1.568,00	47.040,00
2.1.1.85	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.85	EQUIP MÊS	12		R\$ 45,50	546,00	16.800,00
2.1.1.86	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.86	EQUIP MÊS	10		R\$ 1,80	18,00	540,00
2.1.1.87	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.87	EQUIP MÊS	28		R\$ 3,50	98,00	2.940,00
2.1.1.88	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.88	EQUIP MÊS	28		R\$ 4,20	117,60	3.528,00
2.1.1.89	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.89	EQUIP MÊS	56		R\$ 28,00	1.568,00	47.040,00
2.1.1.90	Switch 24x24x24x24 - Switch de Camêras - ET BE3403-0 Item 5.6.1.90	EQUIP MÊS	12		R\$ 45,50	546,00	16.800,00
2.1.1.91	Switch 24x24x24x24 -						



4	SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO (SVM) - LINHAS 12 (SAFIRA) e 13 (JADE)				UNIDADE	QUANTIDADE	DIAS TRABALHADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR SUBTOTAL MENSAL (R\$)	VALOR SUBTOTAL PARA 30 MESES (R\$)
4.1	EQUIPAMENTOS CMS / ACM / CCO / ST 114 / ST NEC (LOCAÇÃO) - LINHAS 12 (SAFIRA) e 13 (JADE)									
4.1.1	EQUIP. DE TRABALHO - ET BE3403-0 Item 5.6.7									
4.1.1.1	CPU - Centro de Processamento de Dados (Computador Pessoal) - ET BE3403-0 Item 5.6.7.2									
4.1.1.1.1	Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Pro ou Enterprise 64 bits, em português do Brasil									
4.1.1.1.2	Pacote Microsoft Office 2019 Pro									
4.1.1.2	Monitor LED curvado de 32" Full HD - ET BE3403-0 Item 5.6.7.2									
4.1.1.3	Cadeira Ergonômica - ET BE3403-0 Item 5.6.7.2									
4.1.2	Painel de Visualização de Imagem - ET BE3403-0 Item 5.6.8									
4.1.2.1	Teclador LED de 48" Full HD de Bordas Finas - ET BE3403-0 Item 5.6.8.1									
4.1.3	Switch - ET BE3403-0 Item 5.6.9									
4.1.3.1	Switch Layer 2 - Gerenciável - Switch de Distribuição - ET BE3403-0 Item 5.6.9.1									
4.1.3.2	Switch Core SFP - ET BE3403-0 Item 5.6.9.2									
4.1.4	Glic - ET BE3403-0 Item 5.6.10									
4.1.4.1	SFP para RJ45 - ET BE3403-0 Item 5.6.10.1									
4.1.4.2	SFP-10 Gbps Bidirecional 10G-270nm / 1330nm - ET BE3403-0 Item 5.6.10.2									
4.1.4.3	SFP-10 Gbps Bidirecional 10G-1330nm / 270nm - ET BE3403-0 Item 5.6.10.3									
4.1.5	Servidor de Gerenciamento de Falhas e Monitoramento de Ativos de Rede do SVM - ET BE3403-0 Item 5.6.11									
4.1.5.1	Software de Gerenciamento de Falhas (Funcionalidades descritas no Item 5.6.11.1 da ET BE3403-0 - Gerenciamento de Falhas)									
4.1.5.2	Software de Monitoramento de Ativos de Rede do SVM (Funcionalidades descritas no Item 5.6.11.2 da ET BE3403-0 - Monitoramento de Ativos de Rede)									
4.1.5.3	Licença SOU (Stock Keeping Unit)									
4.1.5.4	Licença CA (Licença de Acesso de Clientes)									
4.1.6	Servidor de Gerenciamento de Equipamentos de Gravado (VMS) - ET BE3403-0 Item 5.6.12									
4.1.6.1	Software de Gerenciamento dos Equipamentos de Gravação (VMS) - contempla o monitoramento de alarmas de pânico (funcionalidades descritas no Item 6 da ET BE3403-0 - 5.5 - quanto ao Requisitos Operacionais 5.6.7.1 - quanto às Especificações 5.6.7.1 - quanto aos serviços)									
4.1.6.2	Licença para visualização de câmeras									
4.1.6.3	Licença SOU (Stock Keeping Unit)									
4.1.6.4	Licença CA (Licença de Acesso de Clientes)									
SUBTOTAL EQUIPAMENTOS CMS / ACM / CCO / ST 114 / ST NEC (LOCAÇÃO) - LINHAS 12 (SAFIRA) e 13 (JADE) (R\$)										
28.175,00										
5	SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO (SVM) - LINHAS 12 (SAFIRA) e 13 (JADE) - SUBESTAÇÕES									
5.1	EQUIPAMENTOS SUBESTAÇÕES (LOCAÇÃO) - LINHAS 12 (SAFIRA) e 13 (JADE)									
5.1.1	Câmera IP - ET BE3403-0 Item 5.6.1									
5.1.1.1	Câmera Bullet - ET BE3403-0 Item 5.6.1.1									
5.1.2	Cabo de Proteção Para Câmera - ET BE3403-0 Item 5.6.1									
5.1.3	Recording and Management Equipment - RME (NDVR) - ET BE3403-0 Item 5.6.3									
5.1.4	Nobreak - ET BE3403-0 Item 5.6.4									
5.1.5	Sistema de Alarme de Pânico - ET BE3403-0 Item 5.6.5									
5.1.5.1	Controlador Remoto - Botão de Pânico sem Fio - ET BE3403-0 Item 5.6.5.1									
5.1.5.2	Receptor para Botão de Pânico sem Fio - ET BE3403-0 Item 5.6.5.2									
5.1.6	Switch - ET BE3403-0 Item 5.6.6									
5.1.6.2	Switch Layer 2 - Gerenciável - Switch de Distribuição - ET BE3403-0 Item 5.6.6.2									
SUBTOTAL EQUIPAMENTOS SUBESTAÇÕES (LOCAÇÃO) - LINHAS 12 (SAFIRA) e 13 (JADE) (R\$)										
3.764,18										
SUBTOTAL SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO (SVM) - LINHAS 12 (SAFIRA) e 13 (JADE) (R\$)										
2.854.229,00										
DATA BASE: 7/2019										
TOTAL GERAL (VIGILÂNCIA + SVM)										
112.817.802,26										
DATA BASE: 7/2019										

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



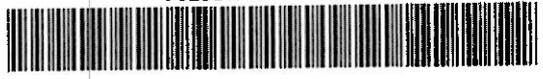
ANEXO 4

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 822519306102

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – PERÍODO 2

ANEXO V
 CRONOGRAMA FINANCEIRO - PERÍODO 2 (PRORROGAÇÃO)
 Linhas 12 (Safira) e 13 (Jade)
 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

MÊS	VALOR MENSAL base jan2019	Reajuste 21,1854%	VALOR MENSAL Reajustado
31	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,76	R\$ 4.557.290,17
32	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,76	R\$ 4.557.290,17
33	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,76	R\$ 4.557.290,17
34	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,76	R\$ 4.557.290,17
35	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,76	R\$ 4.557.290,17
36	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,76	R\$ 4.557.290,17
37	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,76	R\$ 4.557.290,17
38	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,76	R\$ 4.557.290,17
39	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,76	R\$ 4.557.290,17
40	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,76	R\$ 4.557.290,17
41	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,76	R\$ 4.557.290,17
42	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,76	R\$ 4.557.290,17
43	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,76	R\$ 4.557.290,17
44	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,76	R\$ 4.557.290,17
45	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,76	R\$ 4.557.290,17
46	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,76	R\$ 4.557.290,17
47	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,76	R\$ 4.557.290,17
48	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,76	R\$ 4.557.290,17
49	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,75	R\$ 4.557.290,16
50	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,75	R\$ 4.557.290,16
51	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,75	R\$ 4.557.290,16
52	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,75	R\$ 4.557.290,16
53	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,75	R\$ 4.557.290,16
54	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,75	R\$ 4.557.290,16
55	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,75	R\$ 4.557.290,16
56	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,75	R\$ 4.557.290,16
57	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,75	R\$ 4.557.290,16
58	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,75	R\$ 4.557.290,16
59	R\$ 3.760.593,41	R\$ 796.696,75	R\$ 4.557.290,16
60	R\$ 3.760.593,37	R\$ 796.696,75	R\$ 4.557.290,12
TOTAL	R\$ 112.817.802,26	R\$ 23.900.902,68	R\$ 136.718.704,94



ANEXO 5

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 822519306102

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADA: PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI

CONTRATO Nº: 822519306102 - TERMO DE ADITAMENTO Nº 01

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL NAS INSTALAÇÕES E TRENS DA(S) LINHA(S) 12 (SAFIRA) E 13 (JADE) DA CPTM.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ / OAB Nº 182.311 / e-mail: caio.forjaz@cptm.sp.gov.br e MARIA REGINA SCURACHIO SALES ALVARENGA / OAB Nº 111.585 / e-mail: maria.sales@cptm.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 31 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: x-x-x-x-x-x-x-x

Cargo: x-x-x-x-x-x-x-x

CPF: x-x-x-x-x-x-x-x

Assinatura: x-x-x-x-x-x-x-x

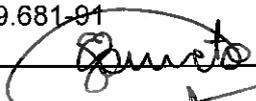
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILSA EVA DE SOUZA COSTA

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 955.679.681-01

Assinatura: 

Nome: LUIZ EDUARDO ARGENTON

Cargo: Diretor de Operação e Manutenção

CPF: 056.324.968-48

Assinatura: 

Nome: VAGNER RODRIGUES

Cargo: Gerente Geral de Operação

CPF: 094.368.788-85

Assinatura: 

Nome: IRAN FIGUEIREDO LEÃO

Cargo: Gerente de Segurança

CPF: 892.452.028-87

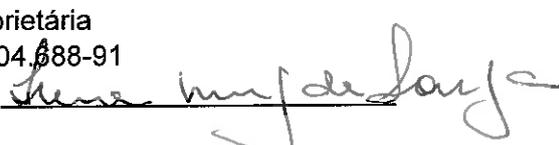
Assinatura: 

Pela contratada:

Nome IRENE MUNIZ DE SOUZA

Cargo: Proprietária

CPF: 781.304.688-91

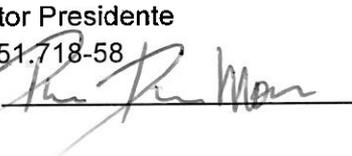
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

Assinatura: 

ANEXO 6

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 822519306102

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E USO

A Contratada PRESSEGG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 08.818.229/0001-40, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 210 – Bairro: Vila Anastácio, na cidade de São Paulo/SP, doravante designada Signatário, neste ato representada por IRENE MUNIZ DE SOUZA, inscrito(a) no CPF sob o número 781.304.688-91, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

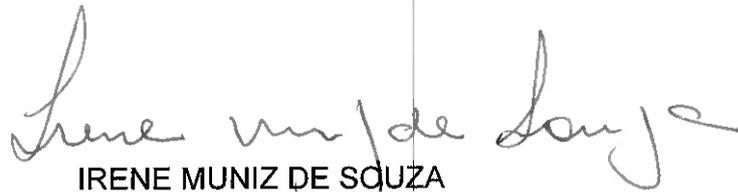
1. O objeto deste Termo de Confidencialidade e Uso é prover a necessária e adequada proteção às Informações Restritas, de propriedade exclusiva e/ou sob controle da Contratante, reveladas ao Signatário ou por ele acessíveis, em função da execução do objeto do contrato nº 822519306102.
2. A expressão “Informações Restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer modo apresentada, tangível ou intangível, pessoal ou não, incluídas, mas não se limitando, a manifestações técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios e processos.
3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da Contratante, das informações restritas a ele reveladas ou por ele acessadas.
4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com a Contratante, as informações restritas a ele reveladas ou por ele acessadas.
5. O Signatário deverá cuidar para que as informações a ele reveladas ou por ele acessadas, fiquem limitadas ao seu próprio conhecimento.
6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente à Contratante, qualquer violação das regras de confidencialidade e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
7. A quebra de confidencialidade ou das condições de uso das Informações Restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão de Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa da Contratante, sujeitará o

Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial e administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às Informações Restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle da Contratante.
9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados.
10. O Signatário deve assegurar que as obrigações assumidas por meio do presente instrumento sejam conhecidas e cumpridas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores internos/externos.

E, por aceitar todas as condições e obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

São Paulo, 31 de maio de 2022.



IRENE MUNIZ DE SOUZA
Proprietária
comercial@presseg.com.br
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº: 781.304.688-91
RG Nº: 18.737.602-5